



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 38/2023.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010.

Solicita-se, desde já que o presente Projeto de Lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pelas razões a seguir justificadas.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 14 de dezembro de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2023

Altera a Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010 e dá providências .

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no Município de Turuçu, o "Pró Morango", Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Morango, cujo objetivo é o incentivo à produção desta cultura, já presente no Município, pelos agricultores locais.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Dos valores gastos na aquisição das mudas de morango, 50% (cinquenta por cento) serão restituídos pelos agricultores, em moeda corrente nacional, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano de assinatura do instrumento formal a ser firmado entre o Município e o agricultor beneficiado.”

Art. 3º. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.111, de 1º de agosto de 2014 e nº 1.309, de 02 de março de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 14 de dezembro de 2023.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminho o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a alteração na Lei Municipal nº 771, de 16 de março de 2010.

A propositura visa a redução do percentual de restituição devido pelos agricultores beneficiados para 50%, como forma de incentivo a este setor da agricultura de extrema importância para nosso Município.

Sabe-se que as lavouras de morango foram extremamente atingidas pelos fenômenos climáticos adversos que atingiram nossa região e diversas regiões do país, sofrendo grandes prejuízos. Assim, visando cumprir o objetivo traçado pela instituição do “Pró Morango”, propõe-se a presente alteração.

Em relação ao art. 1º, registre-se que sua alteração se deve apenas à correção da grafia da palavra Morango.

Por fim, é necessária URGÊNCIA na apreciação do presente projeto de lei para que os produtores possam ser beneficiados com a redução do percentual de restituição já no próximo exercício.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal